



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 09 de setembro de 2024.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

No uso das funções a mim atribuídas, eu Edivaldo Boing, Diretor Administrativo deste Município, venho através deste, requerer à autorização para realizar a contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva das máquinas pesadas RETROESCAVADEIRAS 4x4 modelo 766A ano 2024, ambas da marca LIUGONG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, as revisões se dão ao fato da necessidade do perfeito funcionamento das máquinas, estas utilizadas principalmente para a manutenção das estradas públicas. Vale aqui destacar ainda a importância de manter o bom funcionamento dos equipamentos visando manter a segurança dos servidores que fazem o uso dos equipamentos como ferramenta de trabalho.

Informo que os devidos serviços a serem executados bem como as peças a serem substituídas estão detalhados na proposta da empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, em anexo a está solicitação, a mesma foi elaborada por empresa autorizada pela marca LIUGONG para execução do referido serviço, sendo a mesma detentora da exclusividade da marca para realização dos serviços mais próximos de nossa região.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados estão de acordo com o preço de mercado, onde o orçamento foi solicitado por pessoa responsável de minha credibilidade, sendo que os valores apresentados são de responsabilidade da empresa prestadora do referido serviço.

Sendo assim solicito que seja vista a possibilidade de contratação do referido serviço bem como a substituição das peças necessárias para a realização das revisões das máquinas acima citadas.

EDIVALDO BOING

Diretor Administrativo

| | | |
|---|---|---|
| TAKEUCHI BRASIL | TKBR IMP. DE MAQUINAS E EQUIP. LTDA Avenida Ademar Bornia, 629 - Centro 87113000 - Sarandi - Pr 08.671.846/0001-65 - IE:9048420017 (44) 3 2243-3033 | Data Abertura: 04/09/2024 Data saída: Km/Hora Inicial: 100 Km/Hora Final: 100 |
| | Consultor: MICHEL HENRIQUE | Tipo de OS: ORÇAMENTO OFICINA - REVISÃO PUBLICO Condição de Pagto: VENDA - A VISTA |
| Cliente: (8809) - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE | Endereço: Avenida Iguacu, 750 | Bairro: Centro |
| CEP: 85635000 | Cidade: Nova Esperanca | UF: Pr |
| CNPJ/CPF: 95.589.289/0001-32 | IE/RG: ISENTO | |
| Modelo: 766A | Celular: +55 (46) 3546-1144 | Comercial: |
| Chassi: LGC766AZPRC507117 | Placa: 0000000 | |
| Proprietário: 37 - SARANDI TRATORES LTDA | | |

SOLICITAÇÕES DO CLIENTE

REVISÃO DE 100 HORAS

DEFEITOS

SOLUÇÃO

OBSERVAÇÕES

SOLICITADO PELO SR. ZIG
DESLOCAMENTO :
CASCAVEL - PR / NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

| Código | Peças / Serviços | OBS | Qtd. | Valor Unitário | Desc.(R\$) | Valor Total | Valor C/ Desconto |
|--------|---|-----|--------|----------------|------------|--------------|-------------------|
| 74063 | ÓLEO DELO 400 SDE 10W30 CK-4 ÓLEO PARA | | 1,00 | R\$ 1.327,00 | R\$ 132,70 | R\$ 1.327,00 | R\$ 1.194,30 |
| 74156 | FILTRO DE OLEO DO MOTOR | | 1,00 | R\$ 127,00 | R\$ 12,70 | R\$ 127,00 | R\$ 114,30 |
| 74199 | FILTRO DE COMBUSTIVE P/ MOTOR IGNICAO | | 1,00 | R\$ 233,00 | R\$ 23,30 | R\$ 233,00 | R\$ 209,70 |
| 75823 | FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA RACOR | | 1,00 | R\$ 2,00 | R\$ 0,20 | R\$ 2,00 | R\$ 1,80 |
| 69884 | ÓLEO 15W40 API CI4 LIUGONG POR LITRO | | 10,00 | R\$ 36,00 | R\$ 36,00 | R\$ 360,00 | R\$ 324,00 |
| 76024 | FILTRO DE OLEO TRANSMISSÃO | | 1,00 | R\$ 802,00 | R\$ 80,20 | R\$ 802,00 | R\$ 721,80 |
| 5751 | SERVIÇO TÉCNICO PRESTADO | | 1,00 | R\$ 780,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,00 | R\$ 780,00 |
| 5750 | DESLOCAMENTO | | 285,00 | R\$ 2,80 | R\$ 0,00 | R\$ 798,00 | R\$ 798,00 |

Cliente: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

Data: / / : -

Declaro ter retirado o veículo em perfeitas condições, com todos os serviços realizados assim como uma via desta Ordem de Serviço.

Valor peças: R\$ 2.851,00

Valor serviços: R\$ 1.578,00

Valor descontos: R\$ 285,10

Valor Total: R\$ 4.143,90

| | | |
|--|---|---|
|  | TKBR IMP. DE MAQUINAS E EQUIP. LTDA Avenida Ademar Bornia, 629 - Centro 87113000 - Sarandi - Pr 08.671.846/0001-65 - IE:9048420017 (44) 3 2243-3033 | Data Abertura: 04/09/2024 Data saída: Km/Hora Inicial: 100 Km/Hora Final: |
| | Consultor: MICHEL HENRIQUE | Tipo de OS: ORÇAMENTO OFICINA - REVISÃO PUBLICO Condição de Pagto: VENDA - A VISTA |
| Cliente: (8809) - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE Endereço: Avenida Iguacu, 750 Bairro: Centro CEP: 85635000 Cidade: Nova Esperanca UF: Pr CNPJ/CPF: 95.589.289/0001-32 IE/RG: ISENT0 Modelo: 766A Celular: +55 (46) 3546-1144 Comercial: Chassi: LGC766AZKRC507118 Placa: 0000000 Proprietário: 37 - SARANDI TRATORES LTDA | | |

SOLICITAÇÕES DO CLIENTE

REVISÃO DE 100 HORAS

DEFEITOS

SOLUÇÃO

OBSERVAÇÕES

REVISÃO DE 100 HORAS
 LGC766AZKRC507118
 SOLICITADO PELO SR. ZIG

| Código | Peças / Serviços | OBS | Qtd. | Valor Unitário | Desc.(R\$) | Valor Total | Valor C/ Desconto |
|--------|---|-----|-------|----------------|------------|--------------|-------------------|
| 74063 | ÓLEO DELO 400 SDE 10W30 CK-4 ÓLEO PARA | | 1,00 | R\$ 1.327,00 | R\$ 132,70 | R\$ 1.327,00 | R\$ 1.194,30 |
| 74156 | FILTRO DE OLEO DO MOTOR | | 1,00 | R\$ 127,00 | R\$ 12,70 | R\$ 127,00 | R\$ 114,30 |
| 74199 | FILTRO DE COMBUSTIVE P/ MOTOR IGNICAO | | 1,00 | R\$ 233,00 | R\$ 23,30 | R\$ 233,00 | R\$ 209,70 |
| 75823 | FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA RACOR | | 1,00 | R\$ 2,00 | R\$ 0,20 | R\$ 2,00 | R\$ 1,80 |
| 69884 | ÓLEO 15W40 API CI4 LIUGONG POR LITRO | | 10,00 | R\$ 36,00 | R\$ 36,00 | R\$ 360,00 | R\$ 324,00 |
| 76024 | FILTRO DE OLEO TRANSMISSÃO | | 1,00 | R\$ 802,00 | R\$ 80,20 | R\$ 802,00 | R\$ 721,80 |
| 5751 | SERVIÇO TÉCNICO PRESTADO | | 1,00 | R\$ 780,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,00 | R\$ 780,00 |

Cliente: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

Data: / / : -

Declaro ter retirado o veículo em perfeitas condições, com todos os serviços realizados assim como uma via desta Ordem de Serviço.

Valor peças: R\$ 2.851,00

Valor serviços: R\$ 780,00

Valor descontos: R\$ 285,10

Valor Total: R\$ 3.345,90

| | | |
|--|---|---|
|  | TKBR IMP. DE MAQUINAS E EQUIP. LTDA Avenida Ademar Bornia, 629 - Centro 87113000 - Sarandi - Pr 08.671.846/0001-65 - IE:9048420017 (44) 3 2243-3033 | Data Abertura: 04/09/2024 Data saída: Km/Hora Inicial: 100 Km/Hora Final: 100 |
| | Consultor: MICHEL HENRIQUE | Tipo de OS: ORÇAMENTO OFICINA - REVISÃO PUBLICO Condição de Pagto: VENDA - A VISTA |
| Cliente: (8809) - MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE Endereço: Avenida Iguacu, 750 Bairro: Centro CEP: 85635000 Cidade: Nova Esperanca UF: Pr CNPJ/CPF: 95.589.289/0001-32 IE/RG: ISENTO Modelo: 766A Celular: +55 (46) 3546-1144 Comercial: Chassi: LGC766AZJRC507119 Placa: 0000000 Proprietário: 37 - SARANDI TRATORES LTDA | | |

SOLICITAÇÕES DO CLIENTE

REVISÃO DE 100 HORAS

DEFEITOS

SOLUÇÃO

OBSERVAÇÕES

MAQUINA N°14
 LGC766AZJRC507119
 REVISÃO DE 100 HORAS

| Código | Peças / Serviços | OBS | Qtd. | Valor Unitário | Desc.(R\$) | Valor Total | Valor C/ Desconto |
|--------|---|-----|-------|----------------|------------|--------------|-------------------|
| 74063 | ÓLEO DELO 400 SDE 10W30 CK-4 ÓLEO PARA | | 1,00 | R\$ 1.327,00 | R\$ 132,70 | R\$ 1.327,00 | R\$ 1.194,30 |
| 74156 | FILTRO DE OLEO DO MOTOR | | 1,00 | R\$ 127,00 | R\$ 12,70 | R\$ 127,00 | R\$ 114,30 |
| 74199 | FILTRO DE COMBUSTIVE P/ MOTOR IGNICAO | | 1,00 | R\$ 233,00 | R\$ 23,30 | R\$ 233,00 | R\$ 209,70 |
| 75823 | FILTRO DE COMBUSTIVEL SEPARADOR DE AGUA RACOR | | 1,00 | R\$ 2,00 | R\$ 0,20 | R\$ 2,00 | R\$ 1,80 |
| 69884 | ÓLEO 15W40 API CI4 LIUGONG POR LITRO | | 10,00 | R\$ 36,00 | R\$ 36,00 | R\$ 360,00 | R\$ 324,00 |
| 76024 | FILTRO DE OLEO TRANSMISSÃO | | 1,00 | R\$ 802,00 | R\$ 80,20 | R\$ 802,00 | R\$ 721,80 |
| 5751 | SERVIÇO TÉCNICO PRESTADO | | 1,00 | R\$ 780,00 | R\$ 0,00 | R\$ 780,00 | R\$ 780,00 |

Cliente: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

Data: / / : -

Declaro ter retirado o veículo em perfeitas condições, com todos os serviços realizados assim como uma via desta Ordem de Serviço.

Valor peças: R\$ 2.851,00
Valor serviços: R\$ 780,00
Valor descontos: R\$ 285,10
Valor Total: R\$ 3.345,90

TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J. (M.F.) Nº. 08.671.846/0001-65

NIRE 412.0588187-8

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODAURO VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Avenida Laguna nº 20, Apto 302, Edifício Paladium, CEP 87050-260, portador do RG nº 1.659.642 SSP-PR e CPF nº 240.292.899-91, sócio unipessoal componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome de: **“TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA”**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.671.846/0001-65, com sede e foro nesta cidade de Sarandi-PR, Avenida Ademar Borna, 629, Sala A, Jardim Europa, CEP: 87.113-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0588187-8 por despacho em sessão do dia 28/02/2007, resolve por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto Social

Fica neste alterado o objeto social da sociedade de: *Comércio e importação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, inclusive peças, partes e acessórios novos e usados; Prestação de serviços de mecânica e terraplenagem; Representação comercial e locação de máquinas e equipamentos agrícolas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Comissária de despachos e Obras de urbanização em ruas, praças e calçadas*, passando a ser: *Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção partes e peças (4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/03); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (4520-0/01); Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (4520-0/07); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (3314-7/16); Obras de terraplenagem (4313-4/00); Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (4213-8/00); Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (7731-4/00); Locação de outros meios de transporte sem condutor (7719-5/99); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (4512-9/01); Comissária de despachos (5250-8/01); Transporte rodoviário de carga (4930-2/02).*

CLÁUSULA SEGUNDA: Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica perante o CREA-PR, pelos trabalhos executados, ficará a cargo do Sr. **ODAURO DE CARVALHO VITORIANO**, portador da carteira nº PR-162866/D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA: Consolidação Contratual

O sócio unipessoal resolve por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J. (M.F.) Nº 08.671.846/0001-65

NIRE 412.0588187-8

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**

C.N.P.J. (M.F.) Nº 08.671.846/0001-65

N.I.R.E. 412.0588187-8

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODAURO VITORIANO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Maringá-PR, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Maringá, estado do Paraná, à Avenida Laguna nº 20, Apto 302, Edifício Paladium, CEP 87050-260, portador do RG nº 1.659.642 SSP-PR e CPF nº 240.292.899-91, sócio unipessoal componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob o nome de: **“TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA”**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.671.846/0001-65, com sede e foro nesta cidade de Sarandi-PR, Avenida Ademar Bornia, 629, Sala A, Jardim Europa, CEP: 87.113-000, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.0588187-8 por despacho em sessão do dia 28/02/2007, resolve por este instrumento particular consolidar seu contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome Empresarial e Sede

A sociedade gira sob o nome empresarial de **“TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA”** e tem sua sede e foro na Avenida Ademar Bornia, 629, Sala A, Jardim Europa, CEP: 87.113-000, na cidade de Sarandi-PR.

Parágrafo Único – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

CLAUSULA SEGUNDA: Objeto Social

O objetivo social da sociedade é *“Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças (4662-1/00); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (4530-7/03); Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (4520-0/01); Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (4520-0/07); Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas (3314-7/16); Obras de terraplenagem (4313-4/00); Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (4213-8/00); Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador (7731-4/00); Locação de outros meios de transporte sem condutor (7719-5/99); Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00); Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (4512-9/01); Comissária de despachos (5250-8/01); Transporte rodoviário de carga (4930-2/02)”*.

TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J. (M.F.) Nº. 08.671.846/0001-65

NIRE 412.0588187-8

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CLAUSULA TERCEIRA: Duração**

A sociedade iniciou suas atividades em 28 de fevereiro de 2007 e seu prazo será por tempo indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: Capital Social

O capital social inteiramente subscrito e integralizado em moeda corrente do país na importância de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), dividido em 270.000,00 (duzentas e setenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, pertence a:

| Sócio | Quotas | Capital | % |
|-------------------------|----------------|-------------------|------------|
| ODAURO VITORIANO | 270.000 | 270.000,00 | 100 |
| TOTAL | 270.000 | 270.000,00 | 100 |

CLÁUSULA QUINTA: Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA SEXTA: Representatividade Societária

A administração da sociedade cabe ao sócio **ODAURO VITORIANO**, dispensado da prestação de caução e fazendo o uso individualmente, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLAUSULA SÉTIMA: Declaração de Desimpedimento

O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – Mediante balancetes especiais os resultados poderão ser distribuídos mensal, trimestral ou anualmente.

Parágrafo Segundo – Os lucros e perdas apurados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos de forma desproporcional à participação no capital social,

TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

C.N.P.J. (M.F.) N°. 08.671.846/0001-65

NIRE 412.0588187-8

DÉCIMA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ou ficarem em conta de reserva na sociedade.

Parágrafo Terceiro – Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com resultados futuros.

CLÁUSULA NONA: Remuneração do Administrador

O administrador poderá receber, mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for convenionada, respeitando a legislação do imposto de renda.

CLAUSULA DÉCIMA: Falecimento ou Interdição dos Sócios

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou interditado. Inexistindo interesse por parte dos herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido ou interditado, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica perante o CREA-PR, pelos trabalhos executados, ficará a cargo do Sr. **ODAURO DE CARVALHO VITORIANO**, portador da carteira nº PR-162866/D, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Sarandi, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim, lavra, data e assina o presente instrumento obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Sarandi-PR, 29 de agosto de 2022.

ODAURO VITORIANO
(Assinado digitalmente através de e-CPF)

ED WILSON MARCHINICHEN
Advogado - OAB/PR nº 40.264
(Assinado digitalmente através de e-CPF)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 24029289991 | ODAURO VITORIANO |
| 56794410982 | ED WILSON MARCHINICHEN |



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/09/2022 13:31 SOB N° 20226038173.
PROTOCOLO: 226038173 DE 01/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211655038. CNPJ DA SEDE: 08671846000165.
NIRE: 41205881878. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/08/2022.
TKBR IMPORTAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.671.846/0001-65 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 28/02/2007 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA |
|---|

| | |
|---|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TAKEUCHI BRASIL | PORTE DEMAIS |
|---|-----------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-16 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.50-8-01 - Comissaria de despachos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo |
|---|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|--|

| | | |
|--------------------------------|---------------|-----------------------|
| LOGRADOURO AV ADEMAR BORNIA | NÚMERO 629 | COMPLEMENTO SALA A |
|--------------------------------|---------------|-----------------------|

| | | | |
|-------------------|----------------------------------|----------------------|----------|
| CEP 87.113-000 | BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA | MUNICÍPIO SARANDI | UF PR |
|-------------------|----------------------------------|----------------------|----------|

| | |
|--|--|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO TAYNARA@WANGBRASIL.COM.BR | TELEFONE (44) 3305-5025/ (44) 3035-9565 |
|--|--|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/02/2007 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/09/2024 às 14:38:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.671.846/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:42:35 do dia 07/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2024.

Código de controle da certidão: **9A9B.FF94.89FC.8A8C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.671.846/0001-65
Razão Social: TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Endereço: AV ADEMAR BORNIA 629 SALA A / JARDIM EUROPA / SARANDI / PR / 87113-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081620401456435746

Informação obtida em 19/08/2024 09:12:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.671.846/0001-65

Certidão n°: 50933493/2024

Expedição: 22/07/2024, às 10:46:38

Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.671.846/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 034384403-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.671.846/0001-65**
Nome: **TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 18/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE SARANDI
Estado do Paraná
SECRETARIA DE FAZENDA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 11519 / 2024

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **TKBR**, CPF/CNPJ n° **08.671.846/0001-65**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **TKBR IMPORTACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CPF/CNPJ n° **08.671.846/0001-65**, situado(a) na cidade de Sarandí.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: B00D0A5682B2BD83B4FD24A052C86DC1

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 11/10/2024

FUNCIONÁRIO:WEB

Sarandí, 12 de agosto de 2024.



CERTIFICADO DE DISTRIBUIÇÃO

LIUGONG LATIN AMERICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no município de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, na Rua Márcio Carlim, nº 270, Parque Industrial, CEP 13.849-226, inscrita no CNPJ sob o nº 11.260.925/0002-79, neste ato representada na forma de seu contrato social ("LiuGong"), CERTIFICA, para os devidos fins de direito, incluindo-se para atender o que dispõe a Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021, que:

1. **TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.671.846/0001-65, com sede em Sarandi, Estado do Paraná, à Avenida Ademar Bornia, 629, Sala A, Jardim Europa, CEP 87113-000 é distribuidor da LiuGong autorizado a operar com exclusividade nos Estados de Paraná e São Paulo.
2. Se estendem as prerrogativas de distribuição para qualquer filial ou empresa do grupo do Distribuidor.
3. Nos termos do Contrato, o Distribuidor está autorizado a comercializar, vender, promover e realizar serviços de assistência técnica e pós-vendas dos equipamentos para construção da marca "LiuGong", fabricados e/ou disponibilizados pela LiuGong - nas linhas de pá carregadeira, pá carregadeira compacta, mini escavadeira, escavadeira, rolo compactador, motoniveladora, trator de esteira, retroescavadeira, empilhadeira, plataformas e caminhões de mineração - bem como suas peças e partes ("Produtos").
4. A LiuGong tem atuação há mais de dez anos na América Latina e há mais de cinquenta anos no mercado internacional, sendo a sua marca conhecida globalmente, e que os equipamentos comercializados pela LiuGong, incluindo os Produtos, possuem elevados padrões de qualidade.
5. presente Certificado não altera os termos do Contrato ou cria qualquer outra obrigação ou direito para LiuGong ou para o Distribuidor, mas, tão somente, atesta o Distribuidor como único distribuidor da LiuGong autorizado a operar no Território.
6. presente documento tem validade até **31/12/2024**.

Mogi Guaçu/SP, 01 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
LINJUN WANG

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.
LINJUN WANG – DIRETOR-PRESIDENTE.

LiuGong Latin America LTDA
CNPJ: 11.260.925/0002-79

R. Marcio Carlim Nº 270
Mogi Guaçu – SP - Brazil

T +55 19 3851-2400

www.liugong.com



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

Ao Agente de Contratação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 10 de setembro de 2024.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO 174/2024

**Processo Licitatório nº 106/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 22/2024**

OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva das máquinas pesadas, RETROESCAVADEIRAS 4x4 modelo 766A ano 2024 da marca LIUGONG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I. Do Relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Inexigibilidade de Licitação nº. 22/2024, tendo por objeto a Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva das máquinas pesadas, RETROESCAVADEIRAS 4x4 modelo 766A ano 2024 da marca LIUGONG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Jurídica para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II. Preliminarmente

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpra esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

III. Do Mérito

Sobre a consulta, tem-se que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitações para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo permite exceções a esta regra quando nos traz as modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, admitindo que se façam algumas contratações diretas, sem processo licitatório.

Constituição Federal, art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Atendendo ao estipulado na carta constitucional, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 74 e incisos, tratam das hipóteses de inexigibilidade da licitação, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

O dispositivo ali mencionado, em resumo, define que a licitação será inexigível quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando esta necessidade pode ser atendida somente por um único fornecedor, pois não há como estabelecer critérios de julgamento e nem de competição.

Analisando o conteúdo do processo nº 87/2024,



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



(...) a inexigibilidade é salientada pela doutrina pátria para assegurar que se trata de elenco exemplificativo, firmando a assertiva de que os casos registrados não são únicos. Há, porém, outra consequência decorrente do uso de tal expressão, nem sempre alcançada pelos estudiosos do tema: ao impor taxativamente a inviabilidade, associando-a ao termo inexigibilidade, a lei estabeleceu característica essencial e inafastável do instituto da inexigibilidade. Assim, mesmo quando se caracterizar um dos casos tratados nos incisos, se for viável a competição, a licitação é exigível, porque não foi preenchido o requisito fundamental descrito no caput do art. 25. Todavia, o contrário poderá ocorrer, isto é, apresentar-se hipótese em que é inviável a competição; mas o caso descrito não se enquadra em nenhuma das situações estabelecidas nos incisos. Nessas hipóteses o fundamento legal será o próprio caput do art. 25. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/gvexecutivo/article/view/20565/16554>, acesso em: 05/08/2019).

Sobre o tema, devem ser consideradas, ainda, as condições específicas expressas na Lei de Softwares, Lei nº 9.609/98 e a Constituição Federal, que estabelece em seu art. 5º, XXVII, que aos autores pertencem os direitos exclusivos de utilização, publicação ou reprodução de suas obras. Dessa forma, é possível afirmar que cada programa de computador é um item único, condição que por si só não configura exclusividade.

Sendo assim, caso o detentor do direito sobre o programa de computador tenha definido que a comercialização da licença seja realizada por meio de diversos representantes ou distribuidores, não há que se falar impedimentos para a realização de processo licitatório, uma vez que os representantes e os distribuidores podem, em regra, competir entre si.

Além disso, é possível existirem no mercado outros programas com características que suprem as necessidades da Administração, o que também afastaria a hipótese de inexigibilidade.

Perceba que o software em uso pela Administração não pode ser adquirido por outros fornecedores. Ademais, como já está sendo usado pelos operadores da Administração, o treinamento que obtiveram, além da habitualidade fizeram com que se criasse uma maior facilidade no manuseio dos programas, algo que poderia ser severamente prejudicado com uma mudança forçada caso outra empresa licitante ganhasse o objeto aqui previsto (pois haveria necessariamente a substituição do programa).

Isso sem mencionar os gastos com novos treinamentos, e a readaptação dos funcionários aos novos softwares, criariam embargos abruptos, extremamente desnecessários, colocando em prejuízo o atendimento ao público e o trâmite da máquina estatal. Sendo assim, a questão não é só de praticidade e eficiência, como também de economicidade (veja que não será preciso um novo programa de treinamento aos funcionários, o que diminui em muito os custos, além de tornar um orçamento prévio ainda mais impreciso). Sendo assim há grande prejuízo a Administração Pública a substituição do software por outro similar.

Considerando o acima exposto, inclusive por força do princípio da legalidade, entendemos que a Administração pode adotar a modalidade licitatória de Inexigibilidade,



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



desde que instruída por parecer técnico, que ateste a exclusividade do programa de computador.

I. Da Conclusão

Ressalte-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela viabilidade da inexigibilidade para Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva das máquinas pesadas, RETROESCAVADEIRAS 4x4 modelo 766A ano 2024 da marca LIUGONG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Ainda, considerando a necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 12 de setembro de 2024.

JULIANA MARA Assessoria Jurídica Municipal
NESPOL:0083 Assessoria Jurídica Municipal
2673951 Assessoria Jurídica Municipal

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica MUNICIPAL
OAB/PR: 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024
PROCESSO Nº 106/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

PARTES: Município de Nova Esperança do Sudoeste – PR.

OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva das máquinas pesadas, RETROESCAVADEIRAS 4x4 modelo 766A ano 2024 da marca LIUGONG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 10.835,70 (dez mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos).

FORNECEDOR: TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 08.671.846/0001-65

ENDEREÇO: Avenida Ademar Bornia, 629, Jardim Europa, CEP 87.113-000, CIDADE: Sarandi, UF: PR

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço deverá ser executado nas máquinas pesadas, citadas no orçamento, pertencentes ao município, na sede do mesmo, mediante agendamento, em caráter prioritário, entre ambas as partes, de acordo com as quantidades, valores e especificações constantes na proposta da contratada, o prazo máximo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado, pela contratante, após a execução dos serviços, descritos na proposta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da 1ª via da Nota Fiscal e documentos pertinentes. A partir da determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| UNIDADE | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | FONTE | CATEGORIA |
|-------------------|----------------------|------|----|-----|----|---|----|-------|--------------|
| DIVISAO DE VIACAO | 1864 | 0801 | 26 | 782 | 15 | 2 | 18 | | 339030399900 |
| DIVISAO DE VIACAO | 2102 | 0801 | 26 | 782 | 15 | 2 | 18 | | 339039170000 |

REGULARIDADE COM A FAZENDA FEDERAL, FGTS E CNDT:

- Apresentou Certidão Negativa de Débito (CND) FEDERAL com validade até 03/11/2024.
- Apresentou Certificado de Regularidade do FGTS, com validade até 14/09/2024.
- Apresentou Certificado de Regularidade TRABALHISTA, com validade até 18/01/2025.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Com base na Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, inciso I, que diz: *“Artigo 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.”*

JUSTIFICATIVA: A presente inexigibilidade de licitação dá-se em razão do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, possuir em seu patrimônio máquinas da marca LIUGONG, onde é necessário realizar revisões periódicas para o bom funcionamento dos equipamentos, para evitar gastos desnecessários pelo fato da utilização de forma incorreta dos mesmos, a contratação da empresa TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA justifica-se diante de que a mesma é a autorizada da marca para realização destes serviços mais próxima de nossa região e caso essas revisões não sejam realizados com autorizados da marca os equipamentos perderão a garantia.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



FISCALIZAÇÃO: Fica expresso que a fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Diretor Administrativo, o senhor Edivaldo Boing, de acordo com o contido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 85/2023.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- e) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente os serviços prestados, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
- g) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 11 de setembro de 2024.


EDIVALDO BOING
Diretor Administrativo


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2024
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à **Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva das máquinas pesadas, RETROESCAVADEIRAS 4x4 modelo 766A Ano 2024 da marca LIUGONG**, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

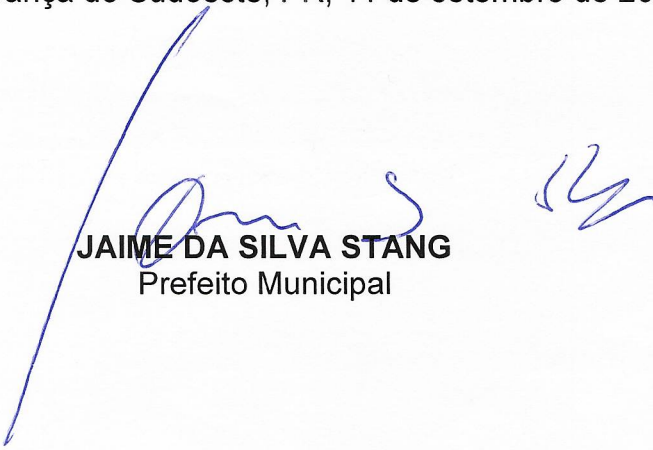
CONTRATADA: TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.671.846/0001-65

VALOR TOTAL: R\$ 10.835,70 (dez mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60(sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de setembro de 2024


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2024

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso I do art. 74 da Lei 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou inexigível a licitação, referente à Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva das máquinas pesadas, RETROESCAVADEIRAS 4x4 modelo 786A Ano 2024 da marca LIUGONG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de acordo com a solicitação do Departamento competente e orçamento em anexo.

CONTRATADA: TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 08.671.846/0001-65

VALOR TOTAL: R\$ 10.835,70 (dez mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60(sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de setembro de 2024

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod:06576



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 273/2024
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2024
DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ:
08.671.846/0001-65

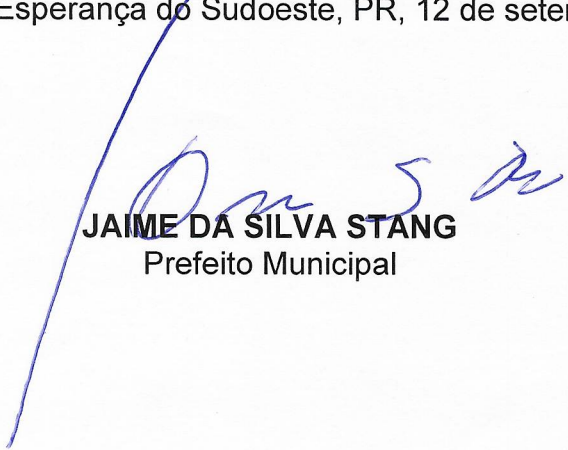
DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva das máquinas pesadas, RETROESCAVADEIRAS 4x4 modelo 766A ano 2024, da marca LIUGONG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná

DO VALOR: R\$ 10.835,70(dez mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11 de novembro de 2024

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de setembro de 2024


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 273/2024
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº. 22/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 106/2024
DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: TKBR IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA –
CNPJ: 08.671.846/0001-65
DO OBJETO: Contratação de empresa autorizada da marca para revisão preventiva
das máquinas pesadas, RETROESCAVADEIRAS 4x4 modelo 766A Ano 2024 da marca
LIUGONG, pertencentes ao município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná
DO VALOR: R\$ 10.835,70 (dez mil oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 11 de novembro de 2024
FORO: Comarca de São João do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 12 de setembro de 2024
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Contrato nº